

Nota Oficial nº 1/2025

Benefício de desconto em ingressos para o Festival do Arroz

O PREV-LAJE, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, informa aos seus aposentados e pensionistas que o município concede, por meio da Lei Municipal nº 734/2015, gratuidade no acesso ao Festival do Arroz para idosos com 60 anos ou mais, bem como para pessoas com deficiência e outras condições especificadas na referida norma.

Ressaltamos que os servidores ativos da administração municipal contam com a possibilidade de adquirir ingressos com valor reduzido, por meio de convênio com desconto em folha de pagamento, o que não se aplica aos aposentados vinculados ao Prev-Laje.

Importante destacar que a gratuidade prevista em lei já contempla o acesso dos aposentados ao evento, não sendo necessário qualquer pagamento ou adesão a convênio. Observamos, contudo, que algumas solicitações têm sido feitas por aposentados interessados em adquirir ingressos para seus familiares. Nesses casos, entendemos que estabelecer um convênio com desconto em folha para esse fim poderia comprometer a renda mensal dos beneficiários, além de não atender à finalidade social da legislação em vigor.

Sendo assim, o PREV-LAJE reitera seu compromisso com a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas, zelando pela segurança financeira dos seus segurados e cumprindo as disposições legais vigentes.

Laje do Muriaé, 31 de julho de 2025.

Maria do Socorro Arrais Mendes

**Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do
Muriaé – RJ**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Gabinete do Prefeito
Tel.: (22) 3829-2372
Site: www.laje.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJE DO MURIAÉ - RJ
RECEBIDO EM
11 / 04 / 2015

Marlene Braga André
C. M LAJE DO MURIAÉ

LEI Nº 734/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Concede gratuidade ao acesso de pessoas portadoras de determinadas deficiências e idosos com mais de sessenta anos ao Festival do Arroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laje do Muriaé **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos portadores de deficiência motora que necessitem de uso de cadeiras de rodas para deslocamento, aos que tiveram membros amputados por qualquer motivo, aos idosos com mais de sessenta anos, aos mudos, surdos e surdo-mudos, aos cegos ou com grave deficiência visual, aos portadores de **Mal de Parkinson** e Alzheimer, aos portadores de Síndrome de Down, em qualquer grau e aos que tiverem sido acometidos por paralisia infantil ou outra que tenha acarretado algum grau de deficiência mental ou motora permanentes, fica concedida a gratuidade de acesso às dependências do Festival do Arroz, em todos os anos, mesmo se houver concessão à iniciativa privada dos direitos de exploração da imagem e marca do evento.

Artigo 2º - Para a verificação do preenchimento dos critérios para a concessão da gratuidade objeto desta lei, basta a comprovação, no local de acesso à festividade, por membro instituído para esse fim, do preenchimento dos requisitos do artigo 1º, independentemente da entrega de ingresso, permitido apenas o registro para controle e prestação de contas.

Artigo 3º - O beneficiado por esta Lei deverá identificar-se na entrada do evento.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender a concessão da gratuidade prevista nesta Lei a outras situações de deficiência permanente ou transitória, mediante decreto.

Artigo 5º - Fica garantido o Instituto da Meia Entrada, na forma prevista pela legislação Estadual e Federal, sendo seu descumprimento passível de representação ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo autoexecutável, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Laje do Muriaé, 30 de março de 2015.

RIVELINO DA SILVA BUENO
Prefeito Municipal de Laje do Muriaé